



PROTOCOLO : 253618/2019

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA - Prefeito

ASSUNTO PRINCIPAL : HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO SINGULAR - RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL EM PEDIDO DE RESCISÃO

ASSUNTO SECUNDÁRIO : PEDIDO DE RESCISÃO COM EFEITO SUSPENSIVO DO JULGAMENTO SINGULAR N. 503/JJM/2019, ACÓRDÃO 253/2019-TP; JULGAMENTO SINGULAR N. 676/JJM/2019 E JULGAMENTO SINGULAR N. 054/JJM/2019

ADVOGADA : LIEDA REZENDE BRITO – OAB/MT 12816

RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL

RAZÕES DO VOTO

8. Antes de proceder à análise do pleito de concessão do efeito suspensivo da Decisão nº 1337/MM/2019, promovi o juízo de admissibilidade do Agravo, nos termos regimentais.
9. Após uma análise detalhada dos autos, entendi que as razões recursais apresentadas são capazes de autorizar a admissibilidade do presente Recurso de Agravo Regimental, como também, a **retratação** de minha parte referente ao reconhecimento da probabilidade do provimento da postulação recursal, mediante concessão do efeito ativo postulado, **em razão da existência de dúvida razoável a respeito dos argumentos fático-jurídicos invocados e apresentados pelo Agravante para buscar a suspensão da cobrança do parcelamento da multa de 452,40 UPFs/MT, constante do Acórdão 578/2019, e da consequente inclusão da referida glosa em dívida ativa.**
10. A retratação parte do pressuposto da constatação de indícios suficientes para pôr em dúvida a regularidade das multas aplicadas, conforme demonstrados mediante os documentos anexados aos autos pelo Agravante.
11. Assim, entendi como presentes os motivos autorizadores para suspensão da cobrança do parcelamento da multa de 452,40 UPFs/MT, **e exercendo juízo de retratação concedi o efeito devolutivo e suspensivo** nos termos do art. 272, inciso II do



RITCE/MT, tendo em vista, a presença de relevante fundamentação e prova do risco iminente de lesão grave e de difícil reparação.

12. Posto isto, **admiti o Recurso de Agravo Regimental e deferi a pretensão do presente para reformar a Decisão nº 1337/MM/2019, concedendo o efeito suspensivo ao Pedido de Rescisão.**

13. Por essas razões, em consonância com o **Parecer 5391/2019** do Procurador de Contas, Gustavo Coelho Deschamps, e, cumprindo o que dispõe os artigos 251, §5º e 272, II, do RITCE/MT, **VOTO** no sentido de submeter à **homologação** deste Egrégio Tribunal Pleno o Julgamento Singular 1264/MM/2019, a fim de conferir eficácia plena à decisão deferida monocraticamente, relativa à concessão de efeito suspensivo ao Pedido de Rescisão, em razão da existência de dúvida razoável a respeito dos argumentos fático-jurídicos invocados e apresentados pelo Agravante e de prova do risco iminente de lesão grave e de difícil reparação.

14. É como voto.

Cuiabá/MT, 13 de novembro de 2019.

(assinatura digital)

Conselheiro Interino MOISES MACIEL

Relator